



Procurador Geral do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628072-03.2023.8.06.0000/50000 - Relator: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE **Agravante:** Irapuan Diniz de Aguiar. Advogado: Júlio de Assis Araújo Bezerra Leite (OAB: 12972/CE). **Agravado:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002596-12.2023.8.06.0000/50000 - Relatora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES **Agravante:** Associação Cearense de Defesa dos Contribuintes. Advogado: Italo Farias Pontes (OAB: 16066/CE). Advogada: Keliene Maciel Vieira Benevides (OAB: 23851/CE). **Agravados:** Estado do Ceará e Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

16 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0002596-12.2023.8.06.0000 - Relatora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES **Impetrante:** Associação Cearense de Defesa dos Contribuintes. Advogado: Italo Farias Pontes (OAB: 16066/CE). Advogada: Keliene Maciel Vieira Benevides (OAB: 23851/CE). **Impetrado:** Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Interessado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625428-87.2023.8.06.0000 - Relator: Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO **Impetrante:** Nuno Jorge Remédio Ornelas. Advogado: Bruno Luis Magalhães Ellery (OAB: 24636/CE). **Impetrado:** Procurador Geral do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628575-58.2022.8.06.0000/50000 - Relator: Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO **Embargante:** Bruno Barros Gonçalves - Prefeito do Município de Aquiraz. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aquiraz. **Embargado:** Câmara Municipal de Aquiraz. Proc. Jurídico: George da Silva Santos (OAB: 16974/CE).

Total de processos a julgar: 18

Fortaleza, 16 de novembro de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14 h, teve lugar a Trigésima Terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 32 do dia 26 de outubro de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSÁFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira). A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO - PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. DANIEL COSTA TELES - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, em exercício. **1 - DIVERSOS: 1.1 - VOTOS DE REGOZIO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, propôs votos de regozio, a Dra. Sandra Machado, Secretária de Planejamento e Gestão - SEPLAG, pela homenagem recebida em razão de sua prestimosa colaboração, através da Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (COPAI) ao Programa de Ação Integrada para o Aposentado (PAI), por ocasião da celebração dos 33 anos de existência desta instituição e a Dra. Guirlanda Pontes, Coordenadora da Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (COPAI) da Secretaria de Planejamento - SEPLAG, pela celebração dos 33 anos de existência do Programa de Ação Integrada para o Aposentado (PAI). Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0638103-53.2021.8.06.0000**, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando sobre a ausência do advogado do requerente, Dr. Cícero George dos Santos Noronha (OAB: 19040/CE), restando prejudicado o pedido de sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, do Município de Paracuru, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0062033-75.2017.8.06.0167/50003**, em que são embargantes S. C. E. LTDA e OUTRO e embargado J. K. R. C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0040886-53.2010.8.06.0000/50005**, em que é embargante ROBSON FREITAS RIBEIRO e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A



Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES votou no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.**

2.4 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0002738-16.2023.8.06.0000, em que é arguinte a EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguido o EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceiro a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou *incidenter tantum* a inconstitucionalidade da expressão “com manifestação antes dos dezoito anos” contida no art. 5º, § 1º, inciso I, letra “d”, do Decreto 5296/2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048/2000 e 10.098/2000, e a expressão “com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos” presente no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 57/2008, do Município de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. **2.5 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0002523-74.2022.8.06.0000, em que é arguinte a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguida a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ORÓS** - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou *incidenter tantum* a inconstitucionalidade da Lei nº 127/2018, do Município de Orós, nos termos do voto do Relator. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003573-04.2023.8.06.0000, em que é impetrante MOISÉS BRUNO MARINHO ROCHA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ** - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500169-42.2020.8.06.0002, em que são recorrentes ANA PATRÍCIA SANTOS DO CARMO e OUTROS e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627214-74.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada HELENA DA FONSECA MAIA BORGES TAVARES** - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso por prejudicado, nos termos do voto do Relator. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628270-40.2023.8.06.0000, em que é impetrante MORGANA FEITOSA DE QUEIROGA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO** - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000211-19.2017.8.06.0189/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado JOSÉ FERREIRA DE SOUSA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000476-21.2017.8.06.0189/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ANTONIETA RODRIGUES FERREIRA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005443-76.2012.8.06.0095/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IPU e agravados JOÃO DA SILVA MELO e OUTRA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0021769-06.2016.8.06.0117/50002, em que é agravante APV BRASIL LTDA e agravada PST ELETRÔNICA LTDA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051077-82.2021.8.06.0062/50000, em que é agravante COSMO MARCIANO DA SILVA e agravado o BANCO HONDA S/A** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051201-62.2021.8.06.0160/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA CLEIDE GOMES DE SOUZA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0069605-81.2006.8.06.0001/50002, em que são agravantes GILSON ALEXANDRE DA ROCHA e OUTRA e agravada SYLVIANE ARRUDA VELOSO** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200213-29.2022.8.06.0092/50000, em que é agravante EDIVAM FERREIRA DE MELO e agravado o BANCO J. SAFRA S/A** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201618-79.2022.8.06.0293/50000, em que é agravante ERICK SOARES SAMPAIO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201618-79.2022.8.06.0293/50001, em que é agravante ERICK SOARES SAMPAIO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0478069-87.2010.8.06.0001/50001, em que é agravante FRANCISCO JOHNY FERREIRA MARTINS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000424-23.2018.8.06.0049/50000, em que é agravante A. G. R. J. e agravado M. P. DO E. DO C..** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000563-19.2019.8.06.0120/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravado RAIMUNDO NONATO DA SILVA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001736-96.2009.8.06.0001/50000, em que é agravante a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e agravadas MARLI COELHO HALLIDAY e OUTRAS** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002464-**



40.2009.8.06.0001/50001, em que é agravante a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e agravadas SHEILA SUELY RODRIGUES e OUTRAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0013555-07.2021.8.06.0293/50001**, em que é agravante CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0014130-81.2019.8.06.0035/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado CARLENO SILVA FREIRE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0015400-19.2020.8.06.0064/50000**, em que são agravantes BRUNO OLIVEIRA GOMES e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0017264-73.2009.8.06.0001/50003**, em que é agravante FRANCISCA SÔNIA COSTA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0043950-84.2012.8.06.0167/50001**, em que é agravante F. M. A. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0045405-97.2015.8.06.0064/50000**, em que são agravantes BANCO VOLVO (BRASIL) S/A e OUTRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0047186-10.2013.8.06.0167/50001**, em que é agravante M. A. PARENTE RIBEIRO FROTA - EPP e agravado JORGE DOMINGOS PIMENTEL SOUZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050335-11.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante MARIA DO CARMO DA SILVA NASCIMENTO e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050599-69.2020.8.06.0075/50001**, em que são agravantes DIAS BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 003 S/A e OUTRA e agravada MARIA ELIETE GOIS BRITO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0051014-11.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante REGINA CUNHA DE ANDRADE e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0051142-74.2021.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravados MARIA DAS DORES MARTINS FARIAS e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0051758-43.2014.8.06.0112/50000**, em que é agravante FLÁVIO JÚNIOR CUSTÓDIO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0054923-71.2019.8.06.0032/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MIRAIÁMA e agravado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRAIÁMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0107887-71.2018.8.06.0001/50000**, em que são agravantes JOÃO VICTOR DA SILVA e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0109605-74.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante FELIPE MONTENEGRO ROCHA e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0121357-53.2010.8.06.0001/50002**, em que é agravante CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.41 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0128891-67.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE LIMA EIRELI ME e agravada QUIMIPLAST INDÚSTRIA DE FORRO DE PVC LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0161453-37.2015.8.06.0001/50001**, em que são agravantes JARBAS COMIN NUNES e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200057-31.2022.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravados MARIA DO SOCORRO ABREU DE SOUSA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.44 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200147-17.2022.8.06.0038/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ARARIPE e agravada DAMIANA FERREIRA LOPES GONÇALVES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0201759-09.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CLEYDIANA MIRANDA SOARES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe



provimento, nos termos do voto do Relator. **2.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0229061-76.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante VERÔNICA MARIA ROMEU DA SILVA e agravada UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.47 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0243557-13.2020.8.06.0001/50000**, em que são agravantes ISMAEL RODRIGUES EVANGELISTA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.48 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0268459-30.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante F. A. H. DOS S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.49 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0609444-65.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO BATISTA RABELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.50 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631580-93.2019.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA IVONEIDE NOGUEIRA NOVAES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.51 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0990075-21.2000.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO LEURIBERTO BARROS DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.52 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8001865-08.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante CRISTIANO RIBEIRO DE AQUINO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8004249-75.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante FÁBIO GUIMARÃES PAIVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.54 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8004249-75.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante FÁBIO GUIMARÃES PAIVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.55 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8004985-59.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante YURI DE ARAÚJO VERAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0121357-53.2010.8.06.0001/50003**, em que é agravante CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0111501-36.2008.8.06.0001/50007**, em que são agravantes JARBAS COMIN NUNES e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.58 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0111501-36.2008.8.06.0001/50006**, em que são agravantes ANA PAULA SILVEIRA BRAGA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.59 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0046404-97.2015.8.06.0016/50002**, em que é agravante MARIA JOSELITA OLIVEIRA REGES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, tudo de conformidade com o voto do Relator. **2.60 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0866883-60.2014.8.06.0001/50002**, em que são agravantes FÁBIO HILUY MOREIRA e OUTRA e agravada MARQUISE APOGEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento no tocante à suposta necessidade de realização de juízo de admissibilidade (art. 1.030, V, do CPC), antes de retorno dos autos para possível retratação do órgão julgador (art. 1.030, V, do CPC), determinando-se porém o sobrestamento desta irrisignação e do recuso especial, com amparo no art. 1.030, III, do CPC (obstando-se a devolução dos autos ao órgão camerário para avaliar a aplicação da Tese Repetitiva 1.076 do c. STJ), até o julgamento do Tema 1.255 da Repercussão Geral (RE 1.412.069-PR), tudo de conformidade com o voto do Relator. **2.61 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622637-48.2023.8.06.0000**, em que é impetrante JOÃO BOSCO DE FREITAS e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE que pedira vista dos autos em 26 de outubro de 2023, acompanhou o voto do Desembargador Relator, para denegar a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.62 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0003553-62.2013.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARILENA CELEDONIO PAIVA DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, em juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.63 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8515579-15.2021.8.06.0000**, em que é recorrente MPI CONSTRUÇÕES LTDA. e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator. **2.64 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630661-02.2022.8.06.0000**, em que é impetrante REGINALDO VASCONCELOS BEVILÁQUA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu da impetração e denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO



SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE DO TJCE. 2.65 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502691-43.2023.8.06.0000, em que é recorrente SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA. e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.66 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8503140-69.2021.8.06.0000**, em que é recorrente C. MENEZES ENGENHARIA LTDA. e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator. **2.67 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8516426-66.2011.8.06.0000**, em que é recorrente MÔNICA LIMA CHAVES (JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BARREIRA) e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator. **2.68 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620857-10.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ - SINTAF - Relator – O Desembargador **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu e deu provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **2.69 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634006-78.2019.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ROBERTO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE DO TJCE. 2.70 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627907-53.2023.8.06.0000**, em que é impetrante LUCAS ROCHA MACHADO e impetrados o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS(CEBRASPE) e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.71 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633672-73.2021.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada ALÍCIA BONETTI FRANÇA TAVARES, sendo REPR. LEGAL: PATRÍCIA BONETTI FRANÇA TAVARES - Relatora – A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e não proveu o presente recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.72 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200287-62.2022.8.06.0293/50002**, em que é agravante SAMUEL LIMA CISNE e agravados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.73 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621491-06.2022.8.06.0000/50003**, em que é agravante BRUNO HENRIQUE DE LIMA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.74 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633685-72.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDOJUS-CE e agravado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.75 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8501316-77.2018.8.06.0001**, em que é recorrente FRANCISCO SILVÉRIO RODRIGUES JORGE e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.76 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0621881-78.2019.8.06.0000**, em que é recorrente JOSÉ ELIAS DE ALBUQUERQUE MOREIRA e recorrida a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA A DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517653-05.2022.8.06.0001**, em que é recorrente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS – ACM e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000627-69.2017.8.06.0000/50003**, em que é agravante S. R. LTDA. e agravado M. DE H. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622347-09.2018.8.06.0000/50003**, em que é embargante PRISCILA RODRIGUES LISBOA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630351-64.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante JOÃO JOÉLCIO OLIVEIRA TEIXEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.5 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0024562-19.2009.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANDERSON CRISTIANO DAMASCENO ROCHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria. AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0181471-84.2012.8.06.0001/50000, em que são agravantes MARIA DE FÁTIMA DUARTE SILVA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.**

Fortaleza (CE), 09 de novembro de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário